

Id:09FEE2D6E414FA5E



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

DECRETO Nº 86/2026

São Raimundo Nonato/PI, 23 de março de 2026.

**Estabelece o prazo de arrecadação do IPTU
no exercício de 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 23 e seguintes do Código Tributário do Município de São Raimundo Nonato, Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 2021, **decreta:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os prazos e condições para recolhimento do IPTU, no exercício de 2026, da seguinte forma:

- I – Cota única com vencimento em 30 de abril de 2026, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que pagar o IPTU em cota única;
- II - Primeira parcela com vencimento em 30 de abril de 2026, sem qualquer desconto;
- III - Segunda parcela com vencimento em 30 de maio de 2026, sem qualquer desconto;
- IV - Terceira parcela com vencimento em 30 de junho de 2026, sem qualquer desconto.

Art. 2º. Os Bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do IPTU do ano de 2026, sem multa e sem juros, até as datas indicadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos 23 dias de março de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433
Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433
4 Dados: 2026.03.23 12:31:50 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, s/n.
BR 020, Primavera

CEP: 64.770-000
São Raimundo Nonato – PI.

Id:0471CCF56DECFA62



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

DECRETO Nº 87, DE 23 DE MARÇO DE 2026

*Institui o Comitê de Operações Especiais de
Enfrentamento às Arboviroses – COE-Arboviroses,
no âmbito do Município de São Raimundo Nonato,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico alarmante no Município de São Raimundo Nonato, com registro de 290 casos notificados de dengue entre fevereiro e março de 2026, representando incidência aproximada de 725 casos por 100 mil habitantes, o que configura patamar de alta transmissão e cenário compatível com epidemia;

CONSIDERANDO a reintrodução do sorotipo DENV-3 no território da Serra da Capivara após 14 anos sem identificação, o que eleva significativamente o risco de formas graves da doença na população sem imunidade prévia a esse sorotipo;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência Emergencial para Arboviroses de São Raimundo Nonato – 2026, que prevê, entre suas ações prioritárias de curto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

prazo, a criação de comitê de emergência e a decretação de situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial, integração de ações de vigilância em saúde, controle vetorial, assistência e comunicação social para o enfrentamento eficaz da emergência sanitária;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Operações Especiais de Enfrentamento às Arboviroses – COE-Arboviroses, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações intersetoriais de prevenção, controle vetorial e assistência à saúde relacionadas ao enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* no território do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º O COE-Arboviroses terá atuação permanente enquanto perdurar o cenário epidemiológico que motivou sua instituição, podendo ser desativado por ato fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, mediante parecer técnico da Superintendência de Vigilância em Saúde, quando comprovada a normalização dos indicadores epidemiológicos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COE-Arboviroses:

- I – apoiar o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das medidas a serem empregadas durante a resposta de combate às arboviroses;
- II – elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, submetendo-as à aprovação da Secretária Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

III – articular-se com gestores estaduais e federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com órgãos e entidades do Poder Público, visando à integração de esforços e recursos;

IV – monitorar permanentemente a situação epidemiológica e assistencial do Município, propondo o acionamento ou a desmobilização de equipes de saúde, de forma fundamentada;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios técnicos periódicos sobre a evolução epidemiológica e as ações de resposta;

VI – propor a adoção de medidas excepcionais de saúde pública, inclusive a suspensão de férias e folgas de agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde e demais servidores lotados em unidades de vigilância e assistência;

VII – divulgar à população informações relativas à situação epidemiológica, às medidas de prevenção e à organização dos serviços de saúde;

VIII – recomendar a contratação temporária de pessoal e a aquisição emergencial de insumos, materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento;

IX – propor, quando necessário, a edição de normas complementares no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COE-Arboviroses será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o presidirá, representada por:

- a) Superintendência de Atenção Básica;
- b) Superintendência de Vigilância em Saúde;
- c) Superintendência de Média Complexidade;
- d) Coordenação de Controle de Endemias;
- e) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- f) Coordenação de Imunização;

II – Secretaria Municipal de Comunicação;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

- VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
VII – Conselho Municipal de Saúde, representado por 1 (um) membro do segmento de usuários;
VIII – Câmara Municipal de Vereadores, representada por 1 (um) membro indicado pela Mesa Diretora;
IX – Regional de Saúde do Estado do Piauí.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, indicado pelo titular da respectiva pasta ou entidade.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, e designados por portaria da Secretária Municipal de Saúde.

§ 3º A participação no COE-Arboviroses é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º A presidência do COE-Arboviroses será exercida pela Secretária Municipal de Saúde ou, nos seus impedimentos, pelo Superintendente de Vigilância em Saúde.

Art. 5º O COE-Arboviroses poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes:

- I – da Defesa Civil municipal;
II – do Corpo de Bombeiros Militar;
III – da Polícia Militar do Estado do Piauí;
IV – do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí – COSEMS/PI;
V – de instituições de ensino e pesquisa sediadas no Município;
VI – de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja contribuição seja pertinente ao enfrentamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COE-Arboviroses reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Parágrafo único. As deliberações do COE-Arboviroses serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros para a instalação das reuniões.

Art. 7º As reuniões do COE-Arboviroses serão registradas em ata, que conterà, no mínimo, a pauta, as deliberações, os encaminhamentos e os respectivos prazos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COE-Arboviroses.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433
4
Data: 2026.03.23 12:54:37
-03'00'

ROGERIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Id:0047FC8C554EFA65

DECRETO Nº 88, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em razão da epidemia de Dengue e outras arboviroses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, inciso V;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui aos Municípios a execução de serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição, saneamento básico e saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO o art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico crítico do Município de São Raimundo Nonato, com 290 casos de dengue notificados entre fevereiro e março de 2026, o que representa taxa de incidência de aproximadamente 725 casos por 100 mil habitantes, configurando patamar de alta transmissão segundo os parâmetros do Ministério da Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

CONSIDERANDO o crescimento geométrico médio de aproximadamente 157% ao ano no período de 2023 a 2026, com projeção de aproximadamente 745 casos para 2027 caso se mantenha a mesma tendência de crescimento;

CONSIDERANDO a reintrodução do sorotipo DENV-3 no território da Serra da Capivara após 14 (quatorze) anos sem identificação, fato que eleva o risco de formas graves da doença na população sem imunidade prévia a esse sorotipo;

CONSIDERANDO que na base municipal constam 536 casos notificados, com registro de 52 casos prováveis em 2026 segundo o ano do primeiro sintoma, concentrados predominantemente nas faixas etárias de 15 a 19 anos e de 20 a 39 anos, além de ocorrência expressiva em crianças de 5 a 9 anos;

CONSIDERANDO o registro de caso de dengue com sinais de alarme em 2026, indicando possível agravamento do quadro clínico dos pacientes acometidos;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência Emergencial para Arboviroses de São Raimundo Nonato – 2026, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda a decretação de situação de emergência como medida prioritária de curto prazo;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Operações Especiais de Enfrentamento às Arboviroses – COE-Arboviroses pelo Decreto nº 87/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, ao enfrentamento de outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto terá duração inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada em relatório epidemiológico elaborado pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-020, s/n, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI
(Continua na próxima página)